

PROJETO DE LEI Nº 29/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTE DE COLETA DE LIXO SELETIVO RECICLÁVEL NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Todos os prédios públicos municipais ou locados, no perímetro urbano, obrigatoriamente deverão ser dotados, em 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, de recipientes apropriados à coleta de lixo seletivo reciclável.

Parágrafo único. O conjunto de recipiente será colocado em frente ao prédio público ou em lugar acessível ao público.

Art. 2º - O aparato destinado à coleta seletiva deverá possuir recipientes separados para a disposição do lixo, seletivamente, para papéis, alumínio, plástico, pilhas e baterias de eletrônicos, lâmpadas a mercúrio e outras apropriações que se mostrem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo manterá vigilância sobre os dispositivos de coleta e os manterá em condições de receber o depósito do material reciclável, facilitando o acesso para toda a população.

Art. 4º - O material depositado restará disponível para todos e quaisquer apanhadores locais, exceto se houver convênio com entidades prestacionais de cunho assistencial ou beneficente.

Art. 5º - Não havendo a retirada do lixo reciclável dos conjuntos, pelas modalidades admitidas, o próprio serviço de coleta de lixo municipal executará a remoção; providenciará para a preservação da separação seletiva e destinação conveniente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva a presente Proposição dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de recipiente de coleta de lixo seletivo reciclável nos prédios e logradouros públicos.

Assim, dentro do objetivo principal de promover melhores condições ambientais no Município de Reserva e dispor sobre o lixo urbano, ressalta-se que o aparato destinado à coleta seletiva deverá possuir recipientes separados para a disposição do lixo, seletivamente, para papéis, alumínio, plástico, pilhas e baterias de eletrônicos, lâmpadas a mercúrio e outras apropriações que se mostrem necessárias.

Com estes fundamentos, espera a sua aprovação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de maio de 2.016.

JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA
Vereador

JOSÉ ODILIO DOS SANTOS
Vereador

Apoio: